

Proc. TC-018.485/2011-1
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Raniel Antônio Corte, ex-prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em face do Acórdão n.º 4.799/2013-2.ª Câmara, que julgou irregulares as contas do gestor e o condenou – solidariamente ao Senhor Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à Santa Maria Comércio e Representação Ltda. – ao pagamento do débito apurado no Convênio n.º 56/2000, firmado com o Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

2. Esta representante do Ministério Público manifesta, de antemão, concordância integral à análise efetuada pela Secretaria de Recursos do Tribunal. No presente apelo, o recorrente tenta demonstrar a existência da Unidade Móvel de Saúde e sua utilização pelo município. Nada obstante, é cediço na jurisprudência da Corte que a mera existência do objeto não evidencia que a aquisição tenha ocorrido com os recursos do convênio (v.g. Acórdãos n.º 2.675/2012-Plenário e 755/2012-1.ª Câmara).

3. É nesse ponto que reside o motivo da condenação. Com efeito, o veículo apontado nos autos foi adquirido somente em 2002, um ano após a apresentação da prestação de contas do convênio (Peça 51, p. 5). Dessa maneira, não há elementos aptos a estabelecer o nexo de causalidade entre a aquisição da Unidade Móvel e o cheque recebido pela empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., em 16/2/2001, no valor integral dos recursos conveniados (Peça 5, p. 18-21, do TC 026.730/2009-6, apenso).

4. Em face do exposto, esta representante do Ministério Público endossa o exame às Peças 53 e 54, pronunciando-se no sentido de se negar provimento ao recurso do Senhor Raniel Antônio Corte, com a manutenção do inteiro teor da deliberação recorrida.

Ministério Público, 6 de dezembro de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral